



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 239/15

Processo Administrativo nº 15/10/35260

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Contratação Direta nº 78/15

Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de 43.330 (quarenta e três mil, trezentos e trinta) Vales Transporte (bilhetes unitários) para uso dos atletas em formação esportiva.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas estimadas em 4.333 (quatro mil, trezentos e trinta e três) Vales Transporte mensais, podendo variar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. Para tanto, serão emitidas "Ordens de Fornecimento" em nome da CONTRATADA contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. O CONTRATANTE designará, ainda, servidores que ficarão responsáveis pela aquisição dos Vales Transporte junto à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo se encerrar antes, caso esgotem os quantitativos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1. O preço unitário atual do Vale Transporte é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), conforme descrito no Decreto Municipal nº 18.619, de 08/01/15, devendo ser observadas as alterações posteriores.

4.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUINTA - DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 151.655,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 18 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

221000.22130.27.811.4009.4188.01.339039.72.100-000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor), indicado pela Secretaria Municipal, responsável pela aquisição dos Vales Transporte nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento.

7.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Fornecer à CONTRATADA "Ordem de Fornecimento.

8.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal que ficarão responsáveis pela aquisição do objeto contratual;

8.3. Comunicar à CONTRATADA, informando-a sobre os representantes (servidores) designados;

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.2. Efetivar a entrega dos Vales Transporte no prazo estabelecido exclusivamente aos servidores designados, nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em iniciar o fornecimento, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e -- desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Administração.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 17.489/11.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 51 que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

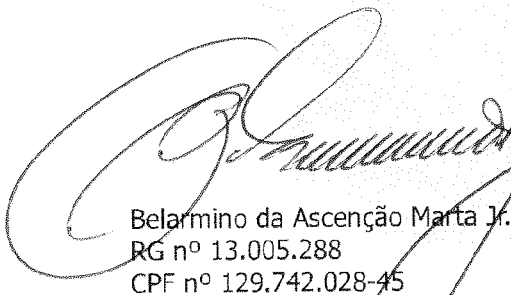
Campinas, 01 OUT. 2015


DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC

Representantes Legais:


Belarmino da Ascensão Marta Jr.
RG nº 13.005.288
CPF nº 129.742.028-45


Armando Corrêa Damaceno
RG nº 2.914.943
CPF nº 031.727.918-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 15/10/35260

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC.

Modalidade: Contratação Direta nº 78/15

Termo de Contrato nº 239/15

Objeto: Fornecimento parcelado de 43.330 (quarenta e três mil, trezentos e trinta) Vales Transporte (bilhetes unitários) para o uso dos atletas em formação esportiva.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

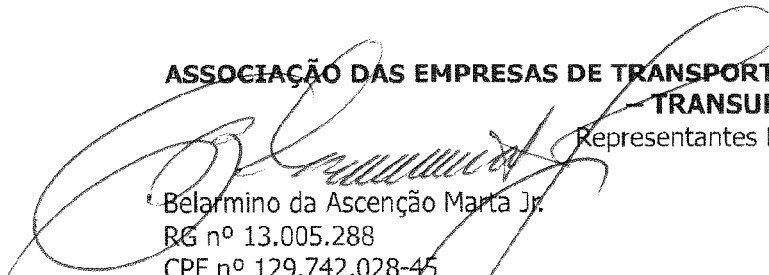
Campinas, 01 OUT. 2015


DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC

Representantes Legais:


Belarmino da Ascensão Marta Jr.
RG nº 13.005.288
CPF nº 129.742.028-45


Armando Corrêa Damasceno
RG nº 2.914.943
CPF nº 031.727.918-15